



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (10001)

OBJETO

Prestação de serviços de seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Será divulgado após o encerramento do envio de lances.

DATA DA PUBLICAÇÃO

11/4/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/4/2024** às **10h** (horário de Brasília) - www.gov.br/pncp/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único (que corresponde ao valor total do prêmio).

MODO DE DISPUTA

Aberto.

Previsão de Vistoria Prévia?

SIM (Facultativa)

Telefone(s) para contato:

(61) 3216-2240 e 3216-2241.

Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento

Até as **18h30** do dia **22/4/24** exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br

Informações Adicionais

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907

Sumário

1. DO OBJETO.....	1
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	1
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	1
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
12. DO FORO.....	19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024
(Processo Administrativo n. 707000/2023)

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n. 14.133, de 2021](#); do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14 de outubro de 2021; doravante designados, respectivamente, como “LEI” e “REGULAMENTO” e demais legislação aplicável; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é a prestação de serviços de seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Este Pregão será realizado em item único.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

2.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 deste Título e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na licitação.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara dos Deputados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público da Câmara dos Deputados;
- g) instituições sem fins lucrativos;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- i) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão em epígrafe;
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- l) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara dos Deputados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.4.2. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.4.3. A vedação de que trata a alínea “f” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.4. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederão à fase de habilitação.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) **está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a **proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:
 - i. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - ii. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - iii. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - iv. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara dos Deputados antes da abertura oficial das propostas e
 - v. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- e) não possui **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- f) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da LEI.

4.5. A falsidade de declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea “a” acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 deste Título possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Câmara dos Deputados, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

4.12. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no SICAF.

4.14. A licitante deverá enviar sua proposta (conforme modelo anexo) e preencher, no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, os seguintes campos:

- a) Valor total do item único (corresponde ao valor total do prêmio);
- b) Descrição sucinta do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa (nos últimos doze meses ou, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos meses de funcionamento), quando for o caso.

4.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.21. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.22. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no orçamento estimado.

4.22.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

4.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento constante da capa deste Edital e as demais regras estabelecidas no presente instrumento.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- 6.5. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.6. Além do que dispõe o item anterior, não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.
- 6.8.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.8.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.13. Só será possível haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da LEI, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n. 12.187, de 2009](#).

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.14.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

6.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LEI, legislação correlata e no item 3.4 do Título 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- f) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de participação da licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

7.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.6. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Pregão.

7.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.7.1. Será desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação no orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara dos Deputados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

7.12. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LEI.
- 8.2. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.
- 8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.4. Caso solicitado, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na LEI.
- 8.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I da LEI.
- 8.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja outro meio de verificação das informações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação da licitante.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder à fase de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.2 deste Título e no subitem anterior.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1 deste Título.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LEI.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da LEI, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
 - d) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 9.4. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.12. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 9.13. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a homologação do procedimento licitatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

9.14. Para os fins deste Título, considera-se autoridade competente o Diretor Administrativo.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

10.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

10.3. Comete infração a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou
 - IV. deixar de apresentar amostra/realizar Prova de Conceito, quando exigido;
- c) não celebrar o contrato, não apresentar o seguro-garantia, quando for o caso, ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - I. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, o que configurará inexecução total do contrato;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013](#).

10.4. A Câmara dos Deputados poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.

10.7. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 10.3 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 10.3 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

10.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.3 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara dos Deputados, quando for o caso.

10.11. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

10.13. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.14. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, demais peças que compõem o processo ou especificações descritas no sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara dos Deputados.

11.6. Os prazos referidos neste Edital começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. A homologação do resultado do Pregão em epígrafe não implicará direito à contratação.

11.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara dos Deputados não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

11.10. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.10.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.10.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

11.12. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

11.13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.14. Endereço da Câmara dos Deputados: Comissão Permanente de Contratações - Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

11.15. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

11.16. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.17. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=.

11.18. Telefone para contato em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas: 0800-978-9001.

11.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- d) ANEXO IV – A e B – Modelo de Ateste sobre conhecimento do local e das condições de realização dos serviços e Modelo de Declaração sobre conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (para a licitante que optar por não realizar a vistoria prévia);
- e) ANEXO V – Da Proteção de Dados Pessoais.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 10 de abril de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Prestação de serviços de seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Formalização da contratação

1.2. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.2.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.2.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2.1.2. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.2.1.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.2.2. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.2.2.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste subitem 1.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.2.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.2.3.1. O disposto neste subitem 1.2.3 não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea “a” do subitem 1.2.2.1.

Vigência da contratação

1.3. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência da apólice de seguro até o término da vigência da apólice, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.4. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa proteger o patrimônio público em casos de descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, referente ao imóvel locado pela Câmara dos Deputados localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024] da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia de execução do contrato

4.2. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

Condições de Execução

- 5.1. O seguro deve abranger cobertura com, no mínimo, os seguintes valores:
- a) Cobertura de incêndio, explosão de qualquer natureza e fumaça: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)
 - b) Valor total do imóvel e do conteúdo, com a forma de contratação a PRIMEIRO RISCO RELATIVO;
 - c) Cobertura de danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - d) Cobertura de vendaval: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
 - e) Cobertura de responsabilidade civil: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - f) Cobertura de roubo e furto qualificado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Franquia

- 5.2. O valor percentual da franquia será de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com pagamento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para todas as coberturas.

Prazos de emissão, entrega e vigência da apólice

- 5.3. O prazo de emissão e entrega da apólice será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 5.4. A apólice de seguro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Avaliação do Imóvel

- 5.5. O imóvel se destina ao armazenamento de bens de informática, móveis de escritório, móveis residenciais, eletrodomésticos e materiais de consumo. Além disso, no endereço também funciona um setor administrativo com escritório, banheiros e copa, com capacidade para até 20 (vinte) postos de trabalho.
- 5.6. Não há processo de fabricação ou estocagem de materiais inflamáveis de alto risco.
- 5.7. O prédio dispõe de extintores e rede de hidrantes.
- 5.8. O prédio dispõe de serviço de vigilância armada por 24 horas e monitoramento por câmeras.
- 5.9. O imóvel não é tombado pelo patrimônio histórico.
- 5.10. Os materiais empregados na construção das paredes e cobertura da edificação são os seguintes:
- a) Paredes externas e internas: alvenaria de tijolos cerâmicos revestida com argamassa de cimento e areia;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- b) Paredes da área de escritório: gesso acartonado e madeira;
- c) Mezanino: estrutura em perfis metálicos de aço carbono;
- d) Cobertura: estrutura em perfis de aço carbono e telhas de aço galvanizado.

5.11. Os valores dos bens a serem segurados são:

- a) valor total do imóvel: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- b) valor dos móveis de escritório, móveis residenciais e eletrodomésticos e materiais de consumo: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5.12. Durante a vigência do contrato atual, que teve início em 29/3/2019, não foi registrada nenhuma ocorrência de sinistro.

Localização do Imóvel

5.13. A localização do imóvel e bens a serem segurados: imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF.

Demais Informações

5.14. A contratação de seguro por órgão da Administração Pública Federal não se submete à incidência do IOF, conforme dispõe o artigo 2º, § 3º do Decreto n. 6.306, de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF:

§ 3º Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por:

(...)

5.14.1. Fica vedada a incidência do IOF sobre os preços apresentados na proposta.

Procedimentos de transição e finalização do Contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

6.4. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

6.6. Unidade Responsável: Coordenação de Habitação da Diretoria-Geral, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I.

6.7. Subunidade Gestora do Contrato: Seção de Administração Patrimonial da Coordenação de Habitação.

6.8. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

6.9. A fiscalização do contrato caberá ao Fiscal Técnico designado pelo titular da Unidade Responsável.

6.9.1. A critério do titular da Unidade Responsável poderá ser designado também um Fiscal Administrativo.

6.9.2. As reuniões promovidas pelo Fiscal do Contrato com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas devem ser registradas em ata sucinta.

6.9.3. As comunicações e as determinações do Fiscal do Contrato à contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrega da apólice pela Contratada, se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

7.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

7.1.2. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato e pelos demais servidores responsáveis pelo recebimento definitivo.

7.1.3. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, deverá ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça Trabalhista.

7.1.3.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo, no entanto, configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico ao Departamento de Material e Patrimônio.

7.1.4. Após o ateste, a nota fiscal, fatura ou o documento idôneo pertinente serão encaminhados ao Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade para liquidação e pagamento.

7.1.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

7.1.10. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

7.2. O objeto aceito pela Unidade Responsável, será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação.

7.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.2.2. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.2.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data da emissão da apólice.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.2.8. Fica vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime e Forma de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, na forma indireta.



Exigências de Habilitação

- 8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:
- a) declaração do SICAF referente à habilitação do fornecedor (situação);
 - b) os documentos que não estejam contemplados no SICAF.
- 8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 8.6.1. As empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

Qualificação Técnica

- 8.6.2. A licitante deverá apresentar a Certidão de Conformidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está habilitada a operar no mercado brasileiro de seguros.
- 8.7. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - d) registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i. ata de fundação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv. editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v. 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Vistoria Prévia

8.8. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia do imóvel e dos bens a serem assegurados é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece as condições do local objeto do seguro e do material nele armazenado, conforme modelo anexo, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Seção Administrativa da Cohab (SECAD), situada em SQN 302, bloco D, telefones (61) 3216-2240 e 3216-2241, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes.

8.8.2. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

8.8.3. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local objeto do seguro e/ou do material nele armazenado, devendo a Contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. O preço, que será divulgado após o julgamento das propostas, é o máximo aceitável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

10.1. A despesa com a execução da contratação objeto deste Termo de Referência correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Reparo e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Brasília, 10 de abril de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90001/2024

OBJETO: Prestação de serviços de seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL DO PRÊMIO R\$
ÚNICO	Seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses	SV	1	

PREÇO TOTAL DO PRÊMIO POR EXTENSO:

OBS: A contratação de seguro por órgão da Administração Pública Federal não se submete à incidência de IOF, conforme dispõe o artigo 2º, § 3º do Decreto n. 6.306, de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.

O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços de seguro para Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE EMISSÃO E ENTREGA DA(S) APÓLICE(S) DE SEGURO OU DOCUMENTO(S) LEGAL(IS) CABÍVEL(IS): _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Termo de Referência).

VALOR PERCENTUAL DA FRANQUIA: O valor percentual da franquia será de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com pagamento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para todas as coberturas.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE DO SEGURO: 12 (doze) meses.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Brasília, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 10 de abril de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.

Pregão Eletrônico:

Contrato n.

OBJETO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 70160-900

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta:

Data de assinatura:

Data de vigência:

Preço:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência da apólice de seguro até o término da vigência da apólice, conforme datas definidas na Folha de Rosto, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.4. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar o desconto correspondente, se houver.

2.1.5. No caso de prorrogação deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior, de acordo com os termos fixados na prorrogação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da LEI.

3.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data da proposta da CONTRATADA.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- g) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) Emitir e entregar a apólice ou documento(s) legal(ais) cabível(is) para a CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados, no prazo fixado na proposta, e em consonância com as normas estabelecidas pela SUSEP, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
- b) Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para o objeto deste Contrato, juntamente com a entrega da apólice ou documento(s) legal(is) cabível(is);
- c) Prestar serviço de seguro que deverá cobrir os riscos de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, danos elétricos, roubo, furto e responsabilidade civil geral do condomínio, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados localizado no SAAN Quadra 1, Lote 105, bem como para os materiais nele armazenados, observadas as condições estipuladas neste Edital, na proposta e na apólice de seguros;
- d) registrar abertura de sinistro, informando o respectivo número do protocolo e a documentação que deverá ser enviada e prestar todas as informações necessárias para eventual indenização do bem sinistrado, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do registro;
- e) indenizar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação exigida, eventuais prejuízos decorrentes de sinistro;
 - i. o prazo para indenização poderá ser estendido por igual período, mediante petição da CONTRATADA, com justificativa aceita formalmente pela CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- f) fazer constar da apólice a possibilidade de alteração nas condições do contrato de seguro, se necessário um endosso, com a substituição do imóvel assegurado por outro imóvel também localizado em Brasília-DF, de forma a contemplar as mesmas coberturas citadas quando da contratação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.4.2. A penalidade de advertência não será considerada para a caracterização da reincidência, tampouco para a hipótese de primeira ocorrência de infração verificada na execução deste Contrato.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na emissão e/ou entrega das apólices de seguro e/ou de documentos legais cabíveis e/ou na entrega de manual ou documentos equivalentes e demais informações, conforme alíneas “a” e “b” do item 9.2 deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se proceder à emissão da(s) apólice(s) com informações incorretas e que não tenham sido corrigidas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

12.5.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.3. Na hipótese de inexecução total do objeto e/ou abandono da contratação, ficará a Contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.3.1. Considerar-se-á inexecução total do objeto a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.5.4. O descumprimento do disposto na alínea “d” do item 9.2 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às multas previstas no subitem 11.5.1 deste Título, por dia ou fração, sobre o valor contratado, no caso de cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, e sobre o valor pré-determinado, no caso de responsabilidade civil geral.

12.5.5. O descumprimento do disposto na alínea “e” do item 9.2 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos prejuízos indenizáveis, no caso de cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, e sobre o valor pré-determinado, no caso de responsabilidade civil geral, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato.

12.5.6. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, 2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) desconto de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este tópico, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Reparo e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2024.

Pela CONTRATANTE:
Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)

Brasília, 10 de abril de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

ANEXO IV - A
MODELO DE ATESTE

Eu, _____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____, atesto que conheço o local e as condições de realização do serviço referente ao Pregão Eletrônico n. 90001/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

Brasília, 10 de abril de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

ANEXO IV – B
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ: _____, declaro que conheço plenamente as condições e peculiaridades da contratação referente ao Pregão Eletrônico n. 90001/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável técnico da empresa

Brasília, 10 de abril de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90001/2024

- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 10 de abril de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro